IND 5870 /2015

INDICAÇÃO N.º

(Do Senhor Deputado **CLÁUDIO ABANTES**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretaria de Estado de Fazenda, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, convenio homologando a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aos Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal na compra de armas permitidas e ou restritas, munições, peças de reposição e coletes balísticos.

LIDO
Em 28/10/15
SEM EFEITO
Secretaria Legislativa

LIDO
Em 28/10/15
Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretaria de Estado de Fazenda, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, convenio homologando a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aos Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal na compra de armas permitidas e ou restritas, munições, peças de reposição e coletes balísticos.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 22/10/15 às 15:27
Assinatura
Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A matéria que ora vos apresento para análise e consideração dos meus pares, tem por finalidade, buscar junto ao Chefe do Executivo local, uma forma de regular o pleito dos servidores que exerce uma atividade legal e legítima dentro dos quadros da segurança pública do Distrito Federal, buscando ainda, fortalecer quem efetivamente lida dia-a-dia na linha de frente com a criminalidade, despertando, inclusive, maior interesse destes servidores pela atividade fim. Ademais, é uma reivindicação antiga dos servidores.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5870 / 2015
Fls. Nº 01

Vale lembrar, que a presente medida busca beneficiar o Policial Civil, Militar ou Bombeiro Militar do Distrito Federal, adquirir no mercado interno ou por importação sua arma de fogo de calibre permitido ou restrito que a legislação Federal lhe permite.

Ressaltamos ainda, que os Agentes policiais do Distrito Federal necessitam de ter o melhor armamento possível, seja ele nacional ou importado, assim estaremos contribuindo para uma evolução constante através de treinamentos e novos conhecimentos.

Por estas razões, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em, de de 2015

Deputado ***CLAUDIO ABRANTES***
REDE/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5870 / 2015
Fls. Nº 02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- [ ] CCJ (art. 63/RICLDF)
- [x] CEOF (art. 64/RICLDF)
- [ ] CAS (art. 65/RICLDF)
- [ ] CDC (art. 66/RICLDF)
- [ ] CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- [ ] CAF (art. 68/RICLDF)
- [ ] CESC (art. 69/RICLDF)
- [ ] CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- [ ] CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- [ ] CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 28/10/15,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5870 / 2015
Fls. Nº 03